

## **PARECER N° , DE 2005**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 306, de 2005, que determina o uso da linguagem inclusiva para cargos na Administração Pública brasileira.**

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 306, de 2005, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que estabelece a adoção dos princípios da linguagem inclusiva para as designações que recebam os encargos públicos da administração pública brasileira civil e militar.

Assim, o projeto de lei determina que os cargos eletivos, os cargos, empregos, funções e outras designações que recebam os encargos da administração pública civil, bem como as patentes, posto e graduações das Forças Armadas terão a flexão do respectivo gênero de acordo com o sexo do ocupante ou da ocupante.

A menção geral dos respectivos cargos fará referência explícita aos gêneros masculino e feminino, lançando mão dos recursos de flexão e concordância da língua portuguesa.

O PLS n° 306, de 2005, também autoriza os órgãos da Administração Pública brasileira, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a atualizar a nomenclatura dos cargos nas normas que regulamentam as carreiras, tabelas, quadros de pessoal e demais descrições que recebam.

O referido projeto estabelece, ainda, que os editais de concursos, as cédulas eleitorais e demais instrumentos de seleção pública ou votação também deverão se adaptar à nova determinação.

Para o cumprimento do disposto, o projeto de lei define que *ao lançar mão das instruções contidas em estudos, tratados ou descrições da língua portuguesa far-se-á sempre com a observância dos seguintes princípios:*

*I – obrigatoriedade inclusão explícita dos gêneros feminino e masculino, com as respectivas concordâncias e pronomes, na designação geral ou particular dos cargos e assemelhados;*

*II – não predominância de um gênero sobre o outro, ainda que sustentada em uso do costume ou das gramáticas normativas;*

*III – uso dos dois gêneros para os casos de pluralização.*

Por fim, o PLS nº 306, de 2005 revoga a Lei nº 2.749, de 2 de abril de 1956, que trata sobre o tema.

Em sua justificação, a autora enfatiza a importância do uso dos instrumentos da linguagem inclusiva na luta contra a discriminação. Para a Senadora, um novo marco regulatório faz-se necessário diante da inércia das instruções gramaticais, que afirma, por exemplo, que “o masculino é o termo não marcado e o feminino é o termo marcado.”

Tais conceitos vêm embasando o uso do masculino como termo genérico para definir cargos públicos, ainda que os mesmos sejam ocupados por mulheres.

Da mesma forma, alega ainda a Senadora, a Lei nº 2.749, de 1956, que trata sobre o tema, necessita ser revogada, pois *remete aos tradicionais preceitos pertinentes ao assunto consagrados na lexeologia do idioma.*

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

Após a apreciação do mérito pela Comissão de Educação, o PLS nº 306, de 2005, segue para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame dos aspectos de legalidade, de juridicidade e de técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Não se pode negar a importância fundamental da linguagem para o conhecimento e a cultura. A linguagem não só constitui o ponto de partida social e a base do pensamento individual, mas influencia também o nível de abstração e de generalização desse pensamento. Ela influencia o nosso modo de percepção da realidade.

Nos últimos anos, a presença feminina em funções cada vez mais diferenciadas no mercado de trabalho, na política, na administração, entre outros, trouxe a necessidade de traduzir para o vocabulário o que vem sendo vivido.

A linguagem sexista chegou a ser objeto de estudo tratado nos mais diferentes níveis de governo, chegando ao âmbito das Nações Unidas. Na vigésima quarta sessão da Assembléia Geral da UNESCO, foi examinada a necessidade e a conveniência de se eliminar dos registros escritos e dos discursos orais “todas as formas discriminatórias de linguagem” em relação à mulher. Juntamente com outras questões relativas ao novo status que a mulher adquiriu, foram trabalhadas uma série de normas e resoluções, editados manuais de estilo e de redação e implantadas regras diversas em relação à questão. A UNESCO publicou, inclusive, uma série de diretrizes para uma linguagem não-sexista.

Outro evento importante foi a IV Conferência Mundial sobre a Mulher realizada em 1995 em Beijing, na China, que contou com a presença de 184 países e mais de 40 mil mulheres, culminando um processo de intensa mobilização dos movimentos de mulheres em nível mundial. No Brasil, mais de 800 grupos participaram do processo preparatório.

O resultado maior desta conferência foi a Plataforma Mundial de Ação orientada para proteger os direitos humanos das mulheres respeitando suas características individuais de raça, etnia, idade, condição física, social, estado civil e cultura. O governo brasileiro também assinou sem reservas a Plataforma com o elenco de propostas que os governos de todo o mundo devem implementar nas seguintes áreas: pobreza, educação, saúde, violência, direitos humanos, meio ambiente, comunicação, exercício do poder e participação política.

Mais uma vez a UNESCO, na V Conferencia de Educação de Jovens e Adultos realizada em Hamburgo no ano de 2000, foi muito insistente na necessidade de rever totalmente nossos padrões mentais, desenvolvendo novas atitudes e adquirindo novas habilidades para um convívio harmonioso entre mulheres e homens convivendo em sociedade. A revisão da linguagem é ali incluída em sua expressão mais ampla, de representação social que, ao ser diferente nas pessoas jovens e adultas, repercutirá, naturalmente na educação das crianças.

Pode-se ver assim, que a iniciativa da nobre Senadora Serys Slhessarenko possui o mérito de estar em sintonia com as questões debatidas nos fóruns internacionais, dos quais o Brasil é signatário, dedicados à busca de soluções que favoreçam a construção de um mundo mais democrático e com menos discriminação.

Com efeito, trazer para a estrutura da Administração Pública os princípios da linguagem inclusiva constitui elemento de significativa importância para o País, e coloca o Brasil entre os países que realizam ações efetivas para o combate à discriminação e para a conquista de uma sociedade mais justa e igualitária.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2005.

Sala da Comissão, em 08/11/05.

, Presidente

, Relator